



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

Autor Deputado Paulo Pereira da Silva	Partido Solidariedade
---	---------------------------------

1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva
---	--	--	-------------------------------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº _____

Art. 1º Suprima-se o item f do inciso I do art. 33 da Medida Provisória nº 871, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O item “f” do inciso I do art. 33 da Medida Provisória (MP) nº 871 trata da revogação do inciso III do caput do art. 106 da Lei nº 8.213/91.

Esse inciso III previa, antes da publicação da Medida, a possibilidade de a comprovação do exercício de atividade rural ser feita por meio de “*declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS*”.

A MP nº 871 revogou essa possibilidade.

A presente emenda busca suprimir o item “f” e, portanto, permitir que a



comprovação do exercício de atividade rural seja feita, novamente, por meio de “*declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural*”.

ASSINATURA

**Dep. Paulo Pereira da Silva
Solidariedade/SP**



CD/19425 47345-75